



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00003/2022

1 - ABERTURA: O **MUNICÍPIO DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa eletrônica de licitação “sem disputa”, objetivando a Aquisição de cobertores para distribuição às famílias venezuelanas para atender à necessidade destes em razão dos dias frios de inverno, conforme dispositivos do presente Edital.

LOCAL: Compras.gov.br (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>)

UASG: 988757

Justificativa da Compra sem Licitação: Economicidade, celeridade e efetividade na contratação da Administração.

2 - JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a Aquisição de cobertores para distribuição às famílias venezuelanas para atender à necessidade destes em razão dos dias frios de inverno, conforme dispositivos do presente Edital, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação específica.

A solicitação justifica-se em virtude da necessidade da AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES), para atender à necessidade das pessoas venezuelanas que encontram-se residindo em nosso município e que não estão adaptadas as baixas temperaturas que nossa região apresenta na estação do inverno.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público do rápido fornecimento, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não exige a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.



3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **GRAZZIOTIN S A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 92.012.467/0373-32, com sede na Rua Dr. Pedro Roso, nº 580, Centro, na cidade de Nonoai/RS, CEP 99600-000, em face do **MENOR VALOR** apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.

GRAZZIOTIN S A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 92.012.467/0373-32, com sede na Rua Dr. Pedro Roso, nº 580, Centro, na cidade de Nonoai/RS, CEP 99600-000, que apresentou valor global de **R\$ 6.698,56 (seis mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

LOJA LARANJA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.224.895/0001-73, com sede na Rua Dr. Pedro Roso, nº 399, Centro, na cidade de Nonoai/RS – CEP 99600-000, que apresentou valor global de **R\$ 9.358,56 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

LOJA PEROTTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº



01.804.133/0001-83, com sede na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 618, Sala A, Centro, na cidade de Nonoai/RS – CEP 99600-000, que apresentou valor global de **R\$ 11.376,00 (onze mil trezentos e setenta e seis reais)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, classificados sob o código:

**1302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2025 MANUT. DEMAIS PROG ASSIST SOCIAL FEDERAL
339008000000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
REDUZIDO 611**

7 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, nada obsta a contratação da empresa **GRAZZIOTIN S A**, relativamente a prestação dos serviços/aquisição dos produtos em questão.

Nonoai (RS), 26 de julho de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I

CONTRATO Nº ____/2022

*CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Adriane Perin de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXX, com sede na Rua XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXX (XX), CEP XXXXXXXX, neste ato representado pelo Proprietário Sr. XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de cobertores para distribuição às famílias venezuelanas para atender à necessidade destes em razão dos dias frios de inverno, conforme dispositivos do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição contida na tabela da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Item	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após prestação do OBJETO, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço/entrega do(s) produto(s) por parte do responsável pela Secretaria competente.



Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de **3 (três) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**1302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2025 MANUT. DEMAIS PROG ASSIST SOCIAL FEDERAL
339008000000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
REDUZIDO 611**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai
Contratante

Visto:

Procurador Geral

Secretaria da Fazenda

Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de cobertores para distribuição às famílias venezuelanas para atender à necessidade destes em razão dos dias frios de inverno.

Justificativa da aquisição: A solicitação justifica-se em virtude da AQUISIÇÃO DE MANTAS (COBERTORES), para atender à necessidade das pessoas venezuelanas que encontram-se residindo em nosso município e que não estão adaptadas as baixas temperaturas que nossa região apresenta na estação do inverno.

Especificações dos materiais: Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor de Referência
01	Mantas avulsa casal – 1,80x2,20m produzido em microfibra 100% poliéster – 180 gramas/m ²	Und	144	R\$ 46,83	R\$ 6.698,56
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 6.698,56

Entrega: Prazos e condições:

Prazo e local de entrega: As mantas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social com a maior brevidade possível onde será realizada a entrega as famílias necessitadas.

Nonoai, 25 de julho de 2022.

31-05-1959
SILIANDRA BARBIEIRO BERTUOL
Secretária de Assistência Social

IGUALDADE

PROGRESSO